PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5565 de 28/08/2012

LEI Nº 3.905, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

Art. 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher.

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva.

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero.

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados. VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para as Mulheres.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher.

ASSESSORIA JURÍDICA

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero.

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher.

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.

VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva.

VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à eqüidade de gênero.

VIII – encaminhar ao Executivo Municipal, propostas sobre direitos da mulher e eqüidade de gênero.

IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementação e ampliação dos programas que garantam direitos das mulheres e eqüidade de gênero.

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher.

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município.

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de eqüidade de gênero.

XV – propor aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres.

XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – governamentais:
a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;
b) Secretaria da Saúde;
c) Secretaria do Meio Ambiente;
d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
f) Secretaria da Agricultura;
g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
h) Secretaria de Planejamento;
i) Secretaria de Administração e Finanças;
j) 7ª Regional de Saúde;
k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

II – não-governamentais:
a) Conselho da Mulher Empresária;
b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
c) Sindicato Rural;
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) Associação das Senhoras Rotarianas;
f) Associação de Mulheres Rurais;
g) Grupo Gama;
h) Associação dos Moradores dos Bairros de Pato Branco;
i) Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco.

§ 1° Para assegurar sua participação no Conselho, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3° Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e os não-governamentais pelo Presidente da Entidade.

§ 4° Perderá a representatividade os órgãos e entidades:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher.

Art. 5° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá a seguinte estrutura:

ASSESSORIA JURÍDICA

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2° A presidente poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 3° Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5° A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho se darão após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 6° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7° O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

Art. 10. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão registradas em ata e publicadas suas deliberações.

Art. 11. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 12. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com participação de delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e eqüidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher consignadas no orçamento do município.

Parágrafo único. Poderá o Conselho estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. Revoga-se a Lei n° 1.204, de 6 de abril de 1993.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 130/2012, de autoria do Vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA